



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a vertical line.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'W' followed by a vertical line.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONTRATO
2. PREÇO CONTRATUAL
3. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA
4. PAGAMENTO
5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
6. SANÇÕES
7. PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
8. FORO COMPETENTE

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONCURSO
2. PROGRAMA E ÂMBITO DO CONCURSO
3. ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRAENTE PÚBLICO
4. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA
6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO
8. PROJETO DE EXECUÇÃO
9. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS
10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA
11. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar a **prestação de serviços para a elaboração do projeto de execução da “Rede Ciclável Urbana de Cantanhede - 1.ª Fase.**

1.2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas, que constituem a parte II, do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

1.3. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **79240000 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.**

1.4. O preço base do presente concurso é de **25.000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

2. PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o valor global, constante da proposta adjudicada e acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4. PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ **1.ª Prestação:** 25% do total dos honorários devidos com a celebração do Contrato e contra a entrega de Caução de igual valor;

→ **2.ª Prestação:** 55% do total dos honorários devidos com a aprovação do Projeto de Execução pela entidade adjudicante;

→ **3.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos com a entrega das respostas aos erros e omissões decorrentes do procedimento concursal de empreitada;

→ **4.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos pela Assistência Técnica em obra, pagos com a “Receção Provisória” da respetiva obra.

4.3. No caso de se optar pelo não recebimento da 1.ª prestação, esta só será paga com a 2.ª prestação, dispensando-se então a apresentação da Caução, sendo que após a adjudicação deverá o adjudicatário comunicar a este Município qual a opção escolhida.

4.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Será celebrado contrato escrito e o concorrente será notificado, de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

5.2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

5.3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

- a) Os eventuais suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os eventuais esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada.

6. SANÇÕES

6.1. O não cumprimento por parte da empresa adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

7. PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8. FORO COMPETENTE

8.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O objeto do presente concurso consiste na elaboração do projeto de execução da “**Rede Ciclável Urbana de Cantanhede - 1.ª Fase**”.

1.2. A rede ciclável a projetar obedece ao traçado pré-definido identificado em planta (Anexo I), sujeito a ajustamentos pontuais quando devidamente justificados, com uma extensão total de 7,780 Km, e permitirá a ligação do centro urbano ao polo empregador centrado na Zona Industrial de Cantanhede e ao Biocant, assim como à zona escolar. O objetivo é a integração da bicicleta nas deslocações diárias, em condições adequadas de segurança e conforto, nos movimentos pendulares da população abrangida pela rede dentro da cidade de Cantanhede, com particular incidência nas deslocações casa-trabalho e casa-escola.

1.3. Este investimento enquadra-se numa estratégia de apoio à mobilidade urbana sustentável de baixo teor de carbono.

1.4. A obra a projetar foi objeto de candidatura ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município de Cantanhede já contratualizada com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Centro 2020, assumindo-se como um compromisso a realizar até dezembro de 2017, envolvendo um investimento estimado de 565.000,00 €, com uma comparticipação FEDER de 480.250,00 €

2. PROGRAMA E ÂMBITO DO CONCURSO

2.1. É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração de todos os estudos constituintes do Projeto referente à “**Rede Ciclável Urbana de Cantanhede - 1.ª Fase**”, conforme discriminado nas cláusulas seguintes.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

2.2. O projeto de execução que será a base de execução da empreitada, deverá ser elaborado conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar, e deverá incluir:

2.2.1. A execução do levantamento topográfico do traçado da Rede Ciclável Urbana de Cantanhede - 1.ª Fase, definido na planta anexa, com cartografia e topografia, com ligação à rede geodésica nacional em termos de coordenada M, P, Z.

2.2.2. Mapa de expropriações (caso se justifique).

2.2.3. Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa do traçado em perfil longitudinal, do perfil transversal tipo adotado, a caracterização dos pavimentos, considerações geotécnicas, drenagem pluvial, passagens hidráulicas, obras de arte, equipamentos de segurança, sinalização e iluminação;

b) Mapa de medições e orçamento, incluindo o mapa de quantidades no ficheiro *template* (para submissão na plataforma eletrónica da entidade adjudicante);

c) Caderno de encargos, integrando cláusulas especiais e as características dos materiais e métodos construtivos.

2.2.4. Peças desenhadas:

a) Plantas de implantação do percurso na escala adequada;

b) Perfis longitudinais à esc.: 1/50;

c) Perfis transversais à esc.: 1/50;

d) Pontos notáveis (interseções, parques de bicicletas, paisagismo, ...);

e) Obras de arte, caso aplicável;

f) Sinalética, Sinalização vertical e horizontal;

g) Pormenores construtivos à esc.: 1/20;

h) Drenagem Pluvial, incluindo passagens hidráulicas;

i) Rede elétrica e iluminação pública.

2.2.5. Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG) e Plano de Segurança e Saúde (PSS).



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

2.2.6. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores de todos os projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2.7. Coordenação de Segurança - Fase de projeto.

2.2.8. Pareceres a entidades externas (que se entendam necessárias).

2.2.9. Para os projetos que requerem certificação pelas entidades oficiais, as respetivas certificações.

2.3. Constitui obrigação do concorrente o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos Estudos / Projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações e pareceres considerados necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

3. ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRAENTE PÚBLICO

3.1. O Município de Cantanhede não fornecerá outros elementos para a elaboração dos estudos e projetos para além dos que constam do presente processo de concurso.

3.2 O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio aos prestadores de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelos mesmos, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação dos projetos.

4. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

4.1. A elaboração dos Projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de equipas projetistas, cuja coordenação será assegurada por um Arquiteto ou Engenheiro Civil com inscrição válida na respetiva Ordem.

4.2. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, bem como a identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

5.1.1. Elaboração do Projeto de Execução;

5.1.2. Certificação dos Projetos - A prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos projetos, sendo que o valor global a apresentar deve incluir as taxas de aprovação nas respetivas entidades, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações;

5.1.3. Coordenação do projeto, atestando a compatibilidade entre as diferentes componentes do mesmo;

5.1.4. Resposta aos esclarecimentos reportados no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada;

5.1.5. Resposta aos erros e omissões reportados no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada;

5.1.6. Assistência técnica durante a execução da empreitada.

5.2. A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o projeto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, da regulamentação de acessibilidades, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exigiam.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

5.4. O adjudicatário fica obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução, a listagem com a identificação de todas as entidades externas a consultar, devendo, ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades, bem como, elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

6.1.1. Projetos de Execução, a executar no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;

6.1.2. Resposta aos esclarecimentos de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

6.1.3. Resposta aos erros e omissões de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

6.1.4. Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

6.2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas, bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimentos de dúvidas.

6.3. Os prazos previstos no número 6.1., da Parte II, do presente Caderno de Encargos, não podem ser prorrogados, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a facto alheio à responsabilidade adjudicatário, sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 97.º, do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

6.4. No caso de haver lugar a revisão de projeto, resultante da análise da entidade contraente, o concorrente fica obrigado a executar todos os elementos necessários, na sequência dessa revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da revisão efetuada.

7. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

7.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos, o Município de Cantanhede procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

7.2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Cantanhede a cooperação e os esclarecimentos necessários.

7.3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o número 7.1., do presente documento, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve informar, por escrito, o respetivo concorrente.

7.4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Cantanhede, nunca inferior a 10 (dez) dias, o adjudicatário pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Cantanhede procede a nova análise, nos termos do número 7.1., do presente documento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

7.6. Caso a análise do Município de Cantanhede, a que se refere o número 7.1., do presente documento, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo concorrente com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Cantanhede.

8. PROJETO DE EXECUÇÃO

8.1. A elaboração do Projeto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no número 2., da Parte II, do presente Caderno de Encargos.

8.2. O projeto deverá ser instruído com Termos de Responsabilidade, Mapa de Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas, com vista à abertura do procedimento concursal para a celebração do contrato de empreitada.

8.3. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução”, de cada uma das unidades de Projeto, deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos, devendo o adjudicatário respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas, no artigo 49.º, do mesmo diploma legal.

8.4. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos números 8.1. e 8.2., do presente documento, deverão ser entregues em formato digital contendo a totalidade do trabalho e de acordo com o *template* da Plataforma de Contratação Pública onde irá ser lançado o concurso de empreitada.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

8.5. Atendendo às características da plataforma eletrónica do Município, onde será lançado o referido concurso de empreitada que utilizará os projetos do presente procedimento, considera-se que os documentos produzidos em formato digital, e anteriormente indicados, terão que considerar que **cada unidade do “Projeto de Execução” deve ser apresentado num único ficheiro em pdf** que incluirá todas as respetivas peças escritas e desenhadas relativas ao mesmo bem como o competente termo de responsabilidade do técnico que o elaborou, devidamente assinado pelo mesmo, **para além das competentes peças desenhadas do mesmo, em formato editável**, nomeadamente tipo dwf ou dwg contendo, obrigatoriamente, num único documento, todas as peças relativas ao mesmo projeto.

8.6. Após a conclusão da fase de erros e omissões do procedimento concursal para a formação do contrato de empreitada, o adjudicatário deverá entregar 4 (quatro) conjuntos completos em suporte papel, sendo um original assinado e incluindo os respetivos termos de responsabilidade, e 1 (um) CD / DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital. Estes exemplares deverão corresponder às peças finais, contendo as correções derivadas das fases de esclarecimentos e de erros e omissões do procedimento concursal de empreitada.

9. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. As funções do Coordenador do Projeto são as definidas nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, sendo asseguradas por um Arquiteto ou Engenheiro Civil com inscrição em vigor na respetiva Ordem.

9.2. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras, garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Cantanhede ou o seu representante.

9.3. A programação dos projetos visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento aos respetivos Contratos.

9.4. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a dos Coordenadores de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando estes existirem.

10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O adjudicatário tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da respetiva obra.

10.2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do respetivo contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da mesma.

10.3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Município de Cantanhede, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.

10.4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

11. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

11.1. Na elaboração do projeto o adjudicatário deverá ter em consideração o limite financeiro de **504.009,00 € (quinhentos e quatro mil e nove euros)**, acrescidos de IVA



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

à taxa de 6%, respeitante ao valor máximo previsto a disponibilizar pelo Município de Cantanhede para a execução da “**Rede Ciclável Urbana de Cantanhede - 1ª Fase**”.

11.2. Os orçamentos baseados constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverão assegurar a compatibilização com o montante indicado no número anterior.

Paços do Município de Cantanhede, 07 de fevereiro de 2017

O Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo,


António Adelino Coelho de Abreu, Eng.º

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes